



TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ/MF nº 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 10 de janeiro de 2024, às 14:00 horas, remotamente na sede social da **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, sala 2301, CEP 20031-170 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Maurício Stolle Bähr e secretariados pelo Sr. Felipe Batista.

4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se as acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia; (ii) ratificar o endereço da sede social; (iii) reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia; (iv) reeleição de atuais membros do conselho de administração da Companhia; (v) destituição de atual membro do conselho de administração da Companhia; (vi) eleição dos novos membros do conselho de administração da Companhia; e (vii) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações mencionadas nos itens anteriores.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram de forma unânime:

5.1. Alterar a composição do Conselho de Administração da Companhia, que passa de 6 (seis) membros para ser composto por 6 (seis) a 8 (oito) membros. Em virtude desta aprovação, fica aprovada a alteração da redação do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com possibilidade de nomeação de suplentes para representação de um ou mais conselheiros, conforme seus respectivos atos de nomeação, este Estatuto Social e a legislação em vigor, todos com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas. A Assembleia Geral também poderá indicar, por maioria simples, os indivíduos para comparecer às reuniões do Conselho de Administração como observadores e membros não votantes."

5.2. Aprovar a ratificação do endereço da sede social da Companhia, de "Avenida República do Chile, nº 330, 1º andar, Sala 2301, Centro, CEP 20031-170" para "Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Salas 2301 e 2601, Centro, CEP 20031-170". Em virtude desta aprovação, fica aprovada a alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Art. 2º - A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem foro e sede na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Salas 2301 e 2601, Centro, CEP 20031-170 e poderá estabelecer, onde convier, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no País, por deliberação da Diretoria, ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração."

5.3. Aprovar a reforma integral do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma consolidada do Anexo I.

5.4. Reeleger os seguintes membros do conselho de administração da Companhia, todos com mandato de 3 (três) anos contados da presente data, permitida a reeleição:

(i) Sr. **Mauricio Stolle Bähr**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 51.503-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 748.528.847-49, residente na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, Centro, CEP 20030-905, para o cargo de Presidente do conselho de administração da Companhia;

(ii) Sra. **Cécile Mireille Marcelle Eliane Prévieu**, francesa, solteira, engenheira, portadora do passaporte nº 22AC89294, expedida pela República da França, residente e domiciliada na 66 Rua Sevin Vincent, Saint-Cloud, Paris, França, CEP 92210, para o

cargo de membra do conselho de administração da Companhia;

(iii) Sr. **Eduardo Antônio Gori Sattamini**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 7.213.111, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.111.117-91, residente na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com escritório na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, para o cargo de membro do conselho de administração da Companhia;

(iv) Sr. **Eduardo Edmond Farhat**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 18.406.874-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.440.468-47, residente na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 5º andar, sala 51, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para o cargo de membro do conselho de administração da Companhia; e

(v) Sr. **Daniel Mirabile**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 24.331.057-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.326.598-62, residente na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 5º andar, sala 51, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para o cargo de membro do conselho de administração da Companhia.

5.5. Aprovar a destituição do Sr. **André de Aquino Fontenelle Canguçu**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 18.114.361-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.646.148-51, residente em Houston, Texas, nos Estados Unidos da América, com escritório em 1360 Post Oak Boulevard, Suite 400, 77056, do cargo de membro do conselho de administração da Companhia.

5.6. Ato contínuo, tendo em vista o disposto nos itens 5.1 a 5.4 acima, eleger os seguintes novos membros para o conselho de administração da Companhia, todos com mandato de 3 (três) anos contados da presente data, permitida a reeleição:

(i) Sra. **Felisa del Carmen Ros**, argentina, portadora do passaporte nº AAG542023, residente e domiciliada na Blvd. Manuel Avila Camacho 36 piso 16, CP 11000, Cidade do México, México, para o cargo de membro do conselho de administração da Companhia; e

(ii) Sr. **Daniel Augusto Souza De Falco**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade (RG) nº 43.014.632-2, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF




sob o nº 360.732.678-94, com endereço comercial na 1000, place Jean-Paul-Riopelle, Montréal, Québec H2Z 2B3, Canadá, para o cargo de membro do conselho de administração da Companhia.

5.6.1. Os membros do conselho de administração ora eleitos e reeleitos, nos termos dos itens 5.3 e 5.6 acima, tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse constantes do Anexo I a esta ata e arquivados na sede social da Companhia, nos quais declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer atividades mercantis, de administrar a Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedidos de exercerem quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

5.7. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada por todas as acionistas presentes: (i) ENGIE Group Participations; (ii) ENGIE Brasil Energia S.A.; (iii) Caisse de Dépôt et Placement du Québec; e (iv) CDP Groupe Infrastructures Inc.

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024.

(assinaturas na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página 1/5 de assinaturas da ata de assembleia geral extraordinária da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG realizada em 10 de janeiro de 2024)

Mesa:

DocuSigned by:
Maurício Stolle Bähr
C42A33B88A54D9

Maurício Stolle Bähr
Presidente

DocuSigned by:
Felipe de Aquino Batista
0CCEFC004274468

Felipe Batista
Secretário

(Assinaturas continuam na próxima página)

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página 2/5 de assinaturas da ata de assembleia geral extraordinária da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG realizada em 10 de janeiro de 2024)

ENGIE GROUP PARTICIPATIONS

DocuSigned by:

6294709E178347E

Por: Laurence Jatton

Cargo: Representante legal

(Assinaturas continuam na próxima página)

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 2024/00144139-0 Data do protocolo: 01/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/02/2024 SOB O NÚMERO 00006070513 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8BF9F8189EDE5FA577CB7D589E53B25AF5B16139099C5C21784360B7B981BEC7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(Página 3/5 de assinaturas da ata de assembleia geral extraordinária da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG realizada em 10 de janeiro de 2024)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

DocuSigned by:

AD1A85EDD485MDE

Por: Eduardo Sattamini
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

R588D3AE588E47C

Por: Eduardo Takamori
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

(Assinaturas continuam na próxima página)

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 2024/00144139-0 Data do protocolo: 01/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/02/2024 SOB O NÚMERO 00006070513 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8BF9F8189EDE5FA577CB7D589E53B25AF5B16139099C5C21784360B7B981BEC7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(Página 4/5 de assinaturas da ata de assembleia geral extraordinária da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG realizada em 10 de janeiro de 2024)

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC

DocuSigned by:

R10120F8D0C70E

Por: Daniel De Falco
Cargo: Representante legal

DocuSigned by:

E88E9E84E4D3

Por: Renaud Faucher
Cargo: Representante legal

(Assinaturas continuam na próxima página)

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

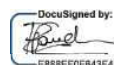
(Página 5/5 de assinaturas da ata de assembleia geral extraordinária da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG realizada em 10 de janeiro de 2024)

CDP GROUPE INFRASTRUCTURES INC.

DocuSigned by:

F1D12DE4B00C4DE

Por: Daniel De Falco
Cargo: Representante legal

DocuSigned by:

F8B8EE60B43E4D3

Por: Renaud Faucher
Cargo: Representante legal

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 2024/00144139-0 Data do protocolo: 01/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/02/2024 SOB O NÚMERO 00006070513 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8BF9F8189EDE5FA577CB7D589E53B25AF5B16139099C5C21784360B7B981BEC7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2024

Anexo I – Estatuto Social da Companhia

ESTATUTO SOCIAL

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

CNPJ nº 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Transportadora Associada de Gás S.A., que usará a abreviatura TAG, é uma sociedade por ações, de capital fechado ("Companhia"), que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações ("Lei das Sociedades por Ações") e subsidiariamente pelas disposições aplicáveis no Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem foro e sede na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Salas 2301 e 2601, Centro, CEP 20031-170 e poderá estabelecer, onde convier, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no País, por deliberação da Diretoria, ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- I) As operações de transporte e armazenagem de gás em geral, por meio de gasodutos, terminais, instalações subterrâneas ou embarcações, próprios ou de terceiros;
- II) Promover projetos de engenharia, a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos, terminais ou embarcações, na forma da lei, destinados a transportar gás em geral produzido em território brasileiro ou em outros países, e desenvolver atividades correlatas e afins no Brasil ou no exterior; e
- III) A prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados às atividades citadas nos incisos I e II e outras atividades análogas e acessórias, observadas as restrições legais.

§ 1º - Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las coligadas ou controladas.

§ 2º - A Companhia poderá modificar ou ampliar o seu objeto social para desenvolver outras atividades, incluindo atividades ancilares administrativas ou por meio das estruturas dos gasodutos, respectivas instalações e direitos de passagem, desde que aprovadas, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos dos acionistas, a legislação e normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 4º - O Capital Social é de R\$ 1.294.196.956,76 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único - A Companhia está autorizada a aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais), para subscrição e integralização: a) em moeda; b) em bens, observada a prévia deliberação da Assembleia Geral para a avaliação deste (inciso VI do art. 122 da Lei das Sociedades por Ações); e c) mediante capitalização de créditos, lucros e/ou reservas.

Art. 5º - As ações da Companhia serão todas ordinárias, com direito de voto, sendo certo que cada ação ordinária conferirá 1 (um) voto ao seu respectivo titular.

Art. 6º - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento de capital. Em caso de mora do acionista, independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do acionista inadimplente.

Art. 7º - As ações da Companhia, quando escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º - A Companhia poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, no País e no exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 9º - Os acionistas terão direito, em cada exercício, ao dividendo, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital social da Companhia, podendo, para efeito do pagamento de remuneração devida aos acionistas, ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio.

Art. 10 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 dias (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, antes do término do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Companhia, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – DAS SUBSIDIÁRIAS, CONTROLADAS E COLIGADAS

Art. 11 - A Companhia, no estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto social, fica autorizada a constituir subsidiárias, no país ou no exterior, bem como participar de sociedades controladas e coligadas, bem como se associar, majoritária ou minoritariamente, a outras empresas, observado o disposto no art. 23, inciso XV, deste Estatuto Social.

Art. 12 - A Companhia poderá adquirir ações ou quotas de outras sociedades, bem como formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos negócios constantes do objeto social, observado o disposto no art. 23, inciso XVI, deste Estatuto Social.

Art. 13 - As sociedades subsidiárias e controladas, considerando as particularidades de cada uma, obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, os quais

estarão vinculados às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Companhia por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo Único: As relações entre a Companhia e suas empresas subsidiárias, controladas e coligadas serão mantidas por intermédio do Diretor Presidente, ou por Diretor por este designado, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I – Dos Conselheiros e Diretores

Art. 14 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com possibilidade de nomeação de suplentes para representação de um ou mais conselheiros, conforme seus respectivos atos de nomeação, este Estatuto Social e a legislação em vigor, todos com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas. A Assembleia Geral também poderá indicar, por maioria simples, os indivíduos para comparecer às reuniões do Conselho de Administração como observadores e membros não votantes.

§ 1º - A Assembleia Geral designará por maioria simples, no momento da eleição dos Conselheiros, qual será o Presidente do Conselho de Administração, o qual exercerá essa função por um período de 3 (três) anos a contar da sua indicação, sendo permitidas reconduções consecutivas ou sua destituição. O Presidente do Conselho de Administração permanecerá no exercício dessa função até que outro membro do Conselho de Administração seja indicado para sucedê-lo. Na ausência do Presidente, o membro suplente do conselho de administração somente substituirá o conselheiro indicado como Presidente no cargo de membro titular do conselho de administração, ficando a Assembleia Geral responsável por designar o Presidente do Conselho de Administração substituto, que ocupará tal cargo pelo período de duração da ausência.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro, (a) o respectivo membro

suplente tomará posse automaticamente no cargo, permanecendo no exercício da função até a data da realização da próxima Assembleia de Acionistas; ou (b) caso não haja um membro suplente indicado para o respectivo cargo de conselheiro, assim que possível, uma Assembleia Geral será convocada para eleger um substituto, para completar o mandato do Conselheiro vacante ou impedido. Conselheiro “vacante” ou “impedido” significa o Conselheiro que: (i) ausente-se ou esteja temporariamente impedido de cumprir com suas funções por período superior a 30 (trinta) dias; (ii) tenha falecido; (iii) tenha sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil, declarada judicialmente; (iv) tenha renunciado ao seu cargo, inclusive em razão de aposentadoria; (v) tenha sido destituído; (vi) tenha se ausentado de 2 (duas) reuniões consecutivas e não tenha apresentado justificativa comprovada e aceita pelos demais Conselheiros; ou (vii) por qualquer razão ou evento, venha a se enquadrar nas hipóteses legais de impedimento, incluindo sem limitação, aquelas previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - A remuneração global anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, respeitados os limites legais. O Conselho de Administração poderá instituir comitê para determinar a distribuição da remuneração da administração entre os seus membros, bem como métricas e parâmetros para remuneração variável. Caso constitua tal comitê, o Conselho de Administração deverá aprovar a indicação de seus membros e as diretrizes que deverão ser seguidas. O parecer do comitê com relação a distribuição da remuneração da administração deverá ser ratificado pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Operacional. Os demais Diretores eleitos não terão denominação específica. Todos os Diretores serão eleitos e destituíveis, por maioria simples, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 - Os membros da Diretoria deverão ser domiciliados no país e de reconhecida capacidade técnica ou administrativa.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá observar na eleição dos Diretores os melhores interesses da Companhia, as características pessoais e profissionais dos candidatos e as suas habilidades técnicas e administrativas, dando sempre preferência para profissionais com renomada competência e experiência de mercado para exercerem suas funções, além de preencher os demais requisitos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - Não podem ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, os que tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais no Conselho de Administração, na Diretoria, ou no Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros da Diretoria farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria.

§ 4º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, a Diretoria indicará um Diretor para acumular as suas funções, devendo, para tanto, encaminhar comunicação, por escrito, nesse sentido ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração deverá indicar o respectivo substituto em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da vacância do cargo. Não obstante o quanto disposto acima, os Diretores poderão, provisoriamente e até a eleição do respectivo substituto, acumular funções, desde que tal medida seja aprovada por deliberação da Diretoria ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - Os administradores da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, e estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º - Os administradores da Companhia deverão declarar, nos respectivos termos de posse, que possuem conhecimento e que irão cumprir com os termos do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

§ 2º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro ou Diretor receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, sendo certo que tais notificações reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à Companhia.

Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria responderão, nos termos art. 158 da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

§ 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Art. 20 - Quando findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria permanecerá no cargo até a posse do respectivo substituto.

Art. 21 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, por (I) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto (II) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes para prática do referido ato, ou (III) 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos e com poderes para prática do referido ato, agindo em conjunto. Excepcionalmente, apenas fins de defesa dos interesses da Companhia no âmbito de processos judiciais, poderá ser firmada procuração *ad judicium* indicando apenas 1 (um) mandatário para representação da Companhia, observado o quanto disposto nos Parágrafos abaixo.

§ 1º- 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, poderão nomear procuradores da Companhia, mediante instrumento de mandato.

§ 2º- A Companhia poderá ser representada isoladamente por mandatário constituído por procuração *ad judicium*, outorgada por prazo indeterminado.

§ 3º- Os poderes de representação da Companhia poderão, ainda, ser delegados pela Diretoria a integrantes do seu quadro de funcionários, conforme as alçadas de competência a serem estabelecidas em deliberação própria.

§ 4º - Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) (i) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia; e (ii) a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandato judicial (procuração *ad judicium*), que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Art. 22 – Os Diretores somente poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias anuais mediante licença ou autorização do Conselho de Administração.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, especialmente a:

I - Fixação da orientação geral da Companhia, sua missão, visão, princípios, objetivos estratégicos e diretrizes;

II - Aprovação do plano estratégico e dos orçamentos anuais e seus respectivos aditamentos, observado o Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral;

III - Fiscalização da gestão dos Diretores e fiscalização de suas atribuições, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Companhia;

IV - Avaliação dos resultados de desempenho individuais dos Diretores e das atividades da Companhia;

V - Aprovação do valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, especialmente as previstas nos incisos III e IV do art. 28 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

VI - Fixação das políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

VII - Aprovação da transferência da titularidade de ativos da Companhia até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo também fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria;

VIII - Deliberação sobre aumento de capital com emissão de ações ordinárias ou preferenciais, dentro do limite autorizado, na forma do artigo 4º, parágrafo único, deste Estatuto Social da Companhia;

IX - Autorização para captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no

País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos e de notas promissórias comerciais (*commercial papers*), bem como a emissão de bônus de subscrição, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

X - Declaração, nos casos previstos neste Estatuto Social, de (i) dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço semestral ou, em períodos menores, (ii) dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, e/ou, em ambos os casos, (iii) do crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio;

XI - Deliberação sobre a celebração de operações com derivativos de natureza não especulativa para proteção de suas exposições financeiras e de câmbio (*hedge*), independentemente do valor da operação;

XII - Submissão de proposta à Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social da Companhia;

XIII - Distribuição aos Diretores, por proposta do Diretor Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no Plano de Negócios;

XIV - Eleição e destituição dos Diretores;

XV - Constituição de subsidiárias, participações em sociedades Controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XVI - Deliberação sobre abertura, alteração e fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações no exterior;

XVII - Participação no capital de outras sociedades ou formação de consórcios e de “joint ventures”, no País e no exterior;

XVIII - Alienação ou gravame de ações ou quotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como cessão de direitos em consórcios ou “joint ventures”, no País e no exterior;

XIX - Prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia, observadas as disposições

legais e contratuais pertinentes, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 35 deste Estatuto Social;

XX - Convocação de Assembleia Geral, nos casos previstos em lei;

XXI - Nomeação ou substituição de auditores independentes, os quais, conforme legislação aplicável, não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria, durante a vigência do contrato;

XXII - Aprovação do relatório da administração e das contas da Diretoria;

XXIII - Deliberação de assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral sejam de atribuição do Conselho de Administração;

XXIV - Criação de instrumentos de governança;

XXV - Determinação de limites de alçada e autoridade da Diretoria;

XXVI - Celebração, rescisão, negociação, aprovação, renovação, execução, aditamentos de contratos relevantes que criem ônus, obrigações ou comprometimentos para a Companhia, por operação ou série de operações, que excedam R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), incluindo os contratos de serviço de transporte de gás e os contratos de serviço de apoio técnico ao transporte de gás;

XXVII - Amortizações fiscais de ágio/ou mais valia pela Companhia; e

XXVIII - Negociação, aprovação, revisão, renovação, cancelamento, extensão ou alteração de tarifas de saída, entrada, capacidade e movimentação nos termos dos contratos de serviço de transporte de gás celebrados pela Companhia ou a celebração de novos contratos de serviço de transporte de gás pela Companhia.

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Companhia exigirem. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se acordado de outra forma entre todos os Conselheiros.

§ 1º - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro, mediante notificação endereçada aos demais Conselheiros, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como a data, local e horário da reunião e vir acompanhada de todos os documentos necessários para análise das pautas pelos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos Conselheiros ausentes com relação às matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros. Caso a reunião não seja instalada em primeira convocação, poderá ser novamente convocada (sujeita à prévia entrega da notificação nos termos do § 1º deste artigo), e neste caso, tal reunião instalar-se-á, em segunda, convocação com a presença da maioria dos Conselheiros.

§ 3º - Os Conselheiros poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência, ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do Conselheiro e sua participação instantânea durante a reunião, de modo que tal participação será considerada presença pessoal do respectivo Conselheiro na referida reunião. Os Conselheiros poderão expressar seus votos por escrito por meio de (i) carta ou correio eletrônico, desde que identificado de forma inequívoca o remetente, ou (ii) documento assinado, fisicamente ou por plataforma digital, enviado ao presidente de referida Reunião do Conselho de Administração.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido pela maioria de votos dos presentes. O presidente da reunião escolherá o secretário da mesa.

§ 5º - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, podendo ainda qualquer pessoa participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite expresso do Conselho de Administração.

§ 6º - Exceto se quórum maior for exigido no acordo de acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros e serão registradas no livro próprio de atas.

Art. 25 - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 26 - O Conselho de Administração poderá constituir comitês de suporte e assessoria com propósitos definidos, aprovar os seus respectivos regimentos internos e eleger para compor tais comitês, pessoas que participem da administração da Companhia e/ou pessoas que não sejam membros da administração da Companhia.

Seção III – Da Diretoria

Art. 27 - Cabe à Diretoria exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social.

Art. 28 - Compete à Diretoria, dentro dos limites e alçada a ela delegada pelo Conselho de Administração:

I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) As bases e diretrizes para a elaboração do Plano de Negócios, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) O Plano de Negócios, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, bem como as revisões que se fizerem necessárias para adequá-los aos objetivos e estratégias fixados pelo Conselho de Administração;
- c) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- d) A estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas normas de organização; e
- e) A formação de consórcios, de *joint-ventures*, e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior.

II - Aprovar:

- a) Critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos;
- b) Estudos de viabilidade técnico-econômica para os projetos de investimentos de grande e médio portes da Companhia, com o respectivo plano de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- c) Planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- d) Manuais e normas de contabilidade, finanças, recursos humanos, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
- e) Normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- f) Os orçamentos de custeio;
- g) Plano anual de seguros da Companhia;
- h) Normas para concessão de crédito, financiamento, prazo de pagamento, cobrança e dispensa de juros e outros encargos;
- i) A lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
- j) Planos de classificação e avaliação de cargos, de desenvolvimento de recursos humanos, de remuneração e vantagens;
- k) A celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- l) Política de preços e estruturas básicas de preços dos serviços prestados pela Companhia;

- m) A estrutura complementar dos órgãos da Companhia;
- n) A designação dos titulares da estrutura básica e complementar da Companhia; e
- o) As diretrizes e procedimentos para a consecução das políticas globais da Companhia.

III - Autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia, observados os limites de valor fixados pelo Conselho de Administração;

IV - Aprovar atos e contratos, inclusive autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos de renúncia ou transação pelos Diretores;

V - Acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

VI - Deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias; e

VII - Deliberar sobre abertura, alteração e fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações no País.

Parágrafo Único - Para todas as aprovações da Diretoria devem ser observados os limites de competência estabelecidos pelo Conselho de Administração, conforme artigo 23, inciso V, deste Estatuto Social.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Companhia exigirem.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, mediante notificação endereçada aos demais Diretores, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como a data, local e horário da reunião e vir acompanhada de todos os documentos necessários para análise das matérias constantes da ordem do dia da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente

à reunião a totalidade dos Diretores em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos Diretores ausentes com relação às matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, que poderá designar um substituto em caso de ausência motivada.

§ 3º - Os Diretores poderão participar de qualquer reunião de Diretoria por meio de conferência telefônica, videoconferência, conferência, ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do Diretor e sua participação instantânea durante a realização da reunião, de modo que tal participação será considerada como presença pessoal do respectivo Diretor na referida reunião. Os Diretores poderão expressar seus votos por escrito por meio de (i) carta ou correio eletrônico, desde que identificado de forma inequívoca o remetente, ou (ii) documento assinado, fisicamente ou por plataforma digital; enviado ao presidente da referida reunião.

Art. 30 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 31 - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Art. 32 - Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios da qualidade de membros da Diretoria, onde terão o direito de voto pessoal, serão os gestores nas áreas de contato que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, autorizando despesas, compras e contratações, relacionadas com a sua área de atividades, nos limites fixados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores darão conhecimento, mensalmente, ao Conselho de Administração dos atos de gestão praticados.

Seção IV – Do Diretor Presidente

Art. 33 - Cabem ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria, competindo-lhe, entre outras funções:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, observado o disposto no parágrafo primeiro

do art. 29 deste Estatuto Social;

II - Propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;

III - Acompanhar e supervisionar, por meio da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia; e

IV - Designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34 - As Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia realizar-se-ão, anualmente, no prazo previsto no art. 132 Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 36 deste Estatuto Social para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I - As contas dos administradores, bem com o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;

II - A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto no artigo 23, inciso X, deste Estatuto Social; e

III - A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado.

Art. 35 - As Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia, além dos casos previstos em lei, serão realizados sempre que os negócios da Companhia exigirem, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia:

I - A reforma do Estatuto Social ou qualquer outro documento organizacional ou, ainda, alterações do objeto social ou da linha de negócios da Companhia;

II - Aumento do capital social, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Estatuto Social, redução do capital social ou aumento do limite de capital autorizado;

- III** – Avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- IV** – A criação ou modificação de classes de ações ordinárias, emissão de ações preferenciais, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
- V** - A incorporação de sociedades (ou incorporação de ações) envolvendo a Companhia, sua transformação, cisão, fusão, segregação ou cessão, total ou parcial, de ativos e/ou passivos;
- VI** - A participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definido no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII**- A emissão de debêntures ou partes beneficiárias;
- VIII** - A abertura do capital social da Companhia;
- IX** - Redução do dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social, ou alteração da política de dividendos da Companhia;
- X** - O pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição dos liquidantes e a aprovação de suas contas, e a conclusão da liquidação da Companhia;
- XI** - Constituição de hipoteca, penhor ou outro ônus ou gravame sobre ativos e/ou direitos da Companhia para benefício direto de quaisquer acionistas da Companhia e/ou suas afiliadas;
- XII** - A fixação da remuneração anual dos administradores, bem como alterações dessas remunerações e benefícios da administração;
- XIII** - Celebração, rescisão, negociação, aprovação, renovação, execução, aditamentos de contratos relevantes que criem ônus, obrigações ou comprometimentos para a Companhia, por operação ou série de operações, envolvendo valor superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), incluindo os contratos de serviço de transporte de gás e os contratos de serviço de apoio técnico ao transporte de gás; e
- XIV** Aprovação do Plano de Negócios e suas modificações e atualizações.

Art. 36 - Observado o quanto disposto no art. 123 da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas, pelo Conselho de Administração, e os documentos referentes à ordem do dia disponibilizados aos acionistas, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, exceto no caso de eventual abertura do capital da Companhia e realização de Assembleia Geral Ordinária, hipóteses em que deverão ser atendidos, respectivamente, os prazos previstos nos arts. 124 e 133 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Adicionalmente às disposições previstas na legislação aplicável, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista da Companhia ou qualquer Conselheiro.

Art. 37 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, e, na ausência do presidente do Conselho de Administração, por um representante escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o secretário da mesa.

Art. 38 – Cada acionista terá direito a um número de votos igual ao número de ações com direito a voto que possuir. Quaisquer questões submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas que representem a maioria simples do capital votante e total da Companhia, observado eventuais *quoruns* específicos estabelecidos em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente que poderá ser instalado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, de acordo com legislação aplicável.

§ 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e exercerá as atribuições a ele impostas pela legislação aplicável. O mandato dos membros do Conselho Fiscal se encerrará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a respectiva eleição, permitida reeleição.

§ 2º - Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente, bem como

estabelecerá as suas respectivas remunerações, respeitados os patamares mínimos previstos na legislação aplicável.

§ 3º - A posse dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de seu respectivo termo de posse.

§ 4º - Nas hipóteses de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

§ 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

§ 6º - O Conselho Fiscal, quando instalado, exercerá as atribuições e deveres a ele impostos pela Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA

Art. 40 - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, durante todo o período de sua vigência, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia, o qual estabelece regras relativas à administração da Companhia, ao exercício do direito de voto e à transferência de ações de emissão da Companhia, dentre outros, obrigando-se a Companhia a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores (“Acordo de Acionistas”). É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração registrar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - As atividades da Companhia obedecerão a um plano básico de organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterà a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto Social.

Art. 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§ 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser: (i) preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de forma consistente por todos os períodos cobertos pelas mesmas e mediante a adoção dos pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis; bem como (ii) auditadas anualmente por uma empresa de auditoria independente escolhida conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos intercalares à conta do lucro apurado nesse balanço, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço e distribuir dividendos intercalares em períodos inferiores, conforme aprovado em Assembleia Geral e desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

§ 4 - Conforme previsto no artigo 23, inciso X, deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 5º - Em qualquer das periodicidades indicadas nos parágrafos anteriores, a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 43 – Somente depois de deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 9 deste Estatuto Social, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação para os

administradores da Companhia, por conta de participação nos lucros, observado o disposto em acordo de acionistas da Companhia e eventuais contratos financeiros celebrados pela Companhia.

Art. 44 - Este Estatuto Social, bem como os demais documentos e instrumentos a ele vinculados, a menos que de outra forma expressamente ali previsto, serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, excluindo qualquer escolha de princípios legais que exigiria a aplicação das leis de uma jurisdição que não seja a do Brasil.

Art. 45 – Caso qualquer parte desejar iniciar uma disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, tal parte deverá enviar uma notificação por escrito à outra parte descrevendo a questão em disputa. Cada parte designará um representante no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação aqui mencionada. Os representantes designados por cada uma das partes deverão envidar esforços comercialmente razoáveis para resolver a disputa de boa-fé em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação por escrito da outra parte. Se os representantes designados não conseguirem chegar a uma resolução para a disputa em trinta (30) dias, a disputa será resolvida conforme estabelecido abaixo. Todo e qualquer conflito e controvérsia decorrente do presente Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação da Companhia ("Disputa"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/1996 e de acordo com as disposições a seguir.

§ 1º - Qualquer Disputa que não possa ser resolvida pelos esforços de boa-fé das partes de acordo com a Artigo 45 acima será única e definitivamente resolvida por um painel de árbitros composto por três (3) árbitros, conforme estabelecido abaixo. Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos em inglês e realizados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, sob os auspícios da Câmara de Comércio Internacional ("CCI") e, salvo disposição em contrário neste documento, os procedimentos arbitrais serão conduzidos de acordo com as Regras de Arbitragem da CCI ("Regras da CCI").

§ 2º - O Tribunal Arbitral será constituído de acordo com as Regras da CCI. O presidente do Tribunal Arbitral será nomeado conjuntamente pelos co-árbitros no prazo de trinta (30) dias após a sua confirmação.

§ 3º - As custas e despesas da arbitragem serão alocados da seguinte forma:

(a) se as partes em litígio chegarem a um acordo de resolução, os custos e despesas de arbitragem serão igualmente repartidos entre as partes, salvo se de outra forma negociado no acordo de resolução; e

(b) de acordo com o Artigo 38(4) das Regras da CCI, o Tribunal Arbitral fixará os custos da arbitragem na sentença final e decidirá qual das partes os suportará ou em que proporção eles serão suportados pelas partes. Ao fazê-lo, o Tribunal Arbitral levará em consideração o sucesso relativo das reivindicações e reconvenção de cada parte. O Tribunal Arbitral não terá competência para determinar o pagamento de honorários de sucumbência.

§ 4º - As partes reconhecem que poderão solicitar uma ordem de restrição ou preventiva a um tribunal judicial competente. Assim, o pedido de uma ordem de restrição ou preventiva, seja antes ou durante o procedimento de arbitragem, de acordo com as Regras da CCI, não será considerado inconsistente, ou como uma renúncia a qualquer uma das disposições deste Artigo 45.

§ 5º - A sentença sobre a sentença arbitral pode ser inscrita e executada em qualquer tribunal com jurisdição sobre a parte aplicável ou seus ativos, inclusive a jurisdição da Companhia. Nada contido neste Estatuto Social impedirá uma parte de buscar medidas cautelares preliminares em um tribunal de jurisdição competente.

§ 6º - A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste Parágrafo deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

§ 7º - Disputas sob este Estatuto Social podem ser submetidas a uma única arbitragem juntamente com reivindicações feitas sob outros instrumentos celebrados pelas acionistas e/ou pela Companhia.